



CONGRESSO NACIONAL

MPV 629

00021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

MPV 629/2013

Autor

Sen. Vanessa Grazzotin

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se, na Medida Provisória nº 629, de 18 de dezembro de 2013, o art. 6º com a seguinte redação:

"Art. 6º O Ministério da Fazenda deverá definir, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo assegurar um prazo razoável para que o Ministério da Fazenda possa definir as regras de efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores conforme está prescrito, inclusive, na Constituição Federal de 1988.

É neste caso, de suma importância, tendo em vista a relevância das exportações brasileiras para o desenvolvimento da economia nacional, uma vez que há a necessidade de elevação dos índices da balança comercial brasileira, fator esse diretamente ou indiretamente relacionado às melhorias das condições sociais da população como um todo, seja através de criação de emprego e renda como através da aplicação de políticas públicas governamentais, que se tenha um prazo determinado para publicar regras adequadas à nova realidade da economia nacional e, assim, contribuir diretamente para os fins a que se presta esta Medida Provisória.

Sala das Sessões,